



PROCESSO N.º 208/05

PROTOCOLO N.º 8.070.447-0

PARECER N.º 418/05

APROVADO EM 03/08/05

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOSÉ PARDINE

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Convalidação de atos escolares realizados anteriormente à autorização de funcionamento dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho - Área Profissional: Saúde, no período de 03/03/2003 a 30/06/2004, e o de Técnico em Eletrotécnica - Área Profissional: Indústria, no período de 03/02/03 a 09/12/04, no Centro de Educação Profissional José Pardine, mantido por Pardine & Lima S/C Ltda.

RELATOR: DOMENICO COSTELLA

I — RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 494/05, de 24 de fevereiro de 2005, a Secretaria de Estado da Educação encaminha expediente solicitando, deste Colegiado, análise e parecer com relação à convalidação de atos escolares do curso Técnico em Segurança do Trabalho - Área Profissional: Saúde, no período de 03/03/2003 a 30/06/2004, e o de Técnico em Eletrotécnica - Área Profissional: Indústria, no período de 03/02/03 a 09/12/04 Enfermagem — Área Profissional: Saúde, no Centro de Educação Profissional José Pardine, do município de Colorado, mantido por Pardine & Lima S/C Ltda, realizados sem autorização de funcionamento.

Pelo ofício n.º 08/2004, a direção do Centro ,de Educação Profissional José Pardine informa que:

- "Foi enviado (sic) a PARANATEC, em 17/12/2002, os projetos dos referidos cursos;

- A PARANATEC informou que o colégio poderia iniciar os cursos de forma livre, e após as devidas autorizações do CEE, fossem feitos aproveitamento de estudos baseados nos artigos 18 ou do § 1º do art. 19 da Deliberação n.º 02/00, foi que iniciamos os cursos acima citados".

A autorização de funcionamento dos curso de Técnico em Segurança do Trabalho - Área Profissional: Saúde, deu-se em 17/03/2004, pela Resolução 1.037/04, fls. 6 e o de Técnico em Eletrotécnica - Área Profissional: Indústria, a partir da publicação da Resolução n.º 1.611/04 no DOE que se deu em 29/04/2004.



PROCESSO N.º 208/05

2. Mérito

Diante destes fatos é que o NRE de Maringá constituiu Comissão para verificação in loco, conforme Relatório de Visita constante às fls. 26, onde informa que os registros escolares estão dentro da legislação vigente".

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e da documentação constante do protocolado, este relator é pela convalidação de atos escolares dos alunos relacionados às fls. 21 a 24, dos cursos de Técnico em Segurança do Trabalho - Área Profissional: Saúde, no período de 03//03/2003 a 30/06/2004, e o de Técnico em Eletrotécnica - Área Profissional: Indústria, no período de 03/02/03 a 09/12/04, no Centro de Educação Profissional José Pardine, do município de Colorado, mantido por Pardine & Lima S/C Ltda, realizados sem autorização de funcionamento. .

Para tanto, devolva-se este processo à SEED para as providências cabíveis.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Legislação e Normas aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba 03 de agosto de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara. Sala Pe. José de Anchieta, em 03 de agosto de 2005.